

Esclarecimentos / Impugnação - Edital 30/2023

Nome da Empresa: Semente Negócios

E-mail: adriano@sementenegocios.com.br

CNPJ: 13417973000172

Pergunta 01 - Gostaria de realizar o credenciamento da Semente e percebi que o endereço no preâmbulo (Avenida São João nº 473, 4º andar) é diferente do endereço da licitação (Rua Sumidouro). Qual endereço devo encaminhar para protocolar a manifestação de interesse do edital e demais documentos, conforme item 2.1?

Resposta: O local para protocolo de documentos e realização da sessão pública é Rua Sumidouro, 580.

Pergunta 02 - Deslocamento para as Assessorias É mencionado no edital que as assessorias gerenciais e comerciais serão realizadas presencialmente nos Espaço de Produção Agrícola, onde o edital prevê de 1 a 3 EPAs. Os espaços já foram definidos?

Resposta: Os deslocamentos previstos podem variar de acordo com o número de visitas por EPA, respeitando a necessidade de no mínimo uma visita por espaço. Visando auxiliar o cálculo médio de deslocamento, abaixo colocamos a tabela com a distribuição dos projetos nos distritos. Ressaltamos que mesmo que o projeto contemple mais de um EPA, os espaços são próximos. Por este motivo, as localizações abaixo podem ser utilizadas para cálculo médio de deslocamento da visita.

<i>Distrito/bairro</i>	<i>nº de Projetos</i>
Capão Redondo	1
Cidade de São Mateus	1
Grajaú	1
Itaquera	1
Jabaquara	1
Jaguaré	1
Jaraguá	1
Jardim Ângela	1
Jardim São Luís	2
M'Boi Mirim	2
Marsilac	1
Parelheiros	3

Pirituba	1
São Rafael	1
Tremembé	1
Vila Jacuí	1
Total geral	20

Pergunta 03 - Memorial de Cálculo No item 3.3 do Termo de Referência é mencionado a apresentação de equipe e planilha de Memorial de Cálculo especificando: atividades, quantidade, unidade, valor por unidade e valor total. Mas no modelo de apresentação da proposta comercial não há esse detalhamento por entrega. É necessário incluir na proposta a tabela de memorial de cálculo junto ao valor global?

Resposta: A tabela de memorial de cálculo será adicionada na Apresentação da Proposta Comercial (Anexo II).

Pergunta 04 - Pesquisa Mercadológica O item 8.1.1.2. menciona a realização da pesquisa mercadológica que apontou o valor referencial de R\$ 386.537,38 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), em outros certames que participamos foram publicados o preço base das propostas enviadas para definição do valor referencial. Com base nas regras deste certame, vocês podem, por favor compartilhar os valores das propostas enviadas para a ADE SAMPA para composição do valor referencial? (se possível).

Resposta: Não é possível, as propostas devem ser formuladas de forma independente por cada proponente. O valor referencial tem a função de estabelecer valor máximo das propostas do certame.

Pergunta 05 - COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE No item, c) do item XII) (página 7), por exemplo, é solicitado a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, mas não é definido a forma que o documento deve ser assinado para comprovação de autenticidade. Internamente, assinamos a documentação por uma plataforma que não é ICP Brasil. Gostaria de verificar se a cadeia hierárquica ICP Brasil seria uma exigência no aceite desta documentação?

Resposta: A alínea c) do item XXI) (página 7) refere-se a Atestados de Capacidade Técnica ou contratos de trabalho celebrados pela Empresa nas áreas solicitadas, para fins de comprovação de capacidade técnica. Ambos os tipos de documentos podem ser apresentados na forma de cópia simples, com assinaturas físicas ou assinatura digital com certificado.

Ressaltamos que as assinaturas digitais devem observar o padrão ICP Brasil, em atendimento à medida provisória 2.200 alterada pela Lei Federal nº 14.063/2020.

Pergunta 06 - CERTIFICADO E DIPLOMAS O item XII (página 7) e subitem a) do edital e item 4.2 do termo de referência (página 21), fazem menção a apresentação de diplomas e certificados para comprovação da experiência da equipe técnica. Mas, em seguida, no item: "6.1.4. Na entrega dos documentos acima indicados, o licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação". Gostaria de entender qual é o critério de aceite de diplomas? É necessário cópia autenticada ou original deste documento ou cópia simples será aceita?

Resposta: Serão aceitas cópias simples de diplomas. Entretanto, caso identificada a não autenticidade de algum documento, será sujeita às penas previstas no item 6.1.4.

Nome da Empresa: JULIA AFFONSO CAVALCANTE 41000318826

E-mail: email.socioambiental@gmail.com

CNPJ: 48797108000183

Pergunta 01 - A contratação de pessoas para realização dos serviços (equipe de assessores) pode ser feita por meio de contratos com microempreendedores individuais (MEI) ou por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). Está correto o meu entendimento?

Resposta: Sim

Pergunta 02 - Documentos comprobatórios. Declaração de enquadramento. Item XI. A empresa interessada em se submeter ao Edital de Convite nº30/2023, pode ser um Microempreendedor Individual (MEI). Está correto o meu entendimento?

Resposta: Sim

Pergunta 03 - A empresa interessada poderá ter inscrição do seu CNPJ em outro município do Estado de São Paulo. Está correto meu entendimento?

Resposta: Sim

Pergunta 04 - PROPOSTA TÉCNICA. A proposta técnica possui um modelo de apresentação tal qual o apresentado no Anexo II para a proposta comercial? Ou seja, para além da "Tabela Memória de Cálculo" deverá ser enviado um documento com o detalhamento dos itens apresentados no Item 3 do anexo I "Especificação dos serviços" ?

Resposta: Cf. Item 6.1.3. do Edital, devem ser apresentados três envelopes:

- A. Envelope nº 01 - Proposta Técnica, de formato livre, nos quais se aplica o detalhamento dos itens apresentados no item 3 do Anexo I "Especificação dos serviços", conforme especificações da alínea "a" do referido item;
- B. Envelope nº 02 - Proposta Comercial, nos moldes do Anexo III - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial
- C. Envelope nº 03 - Documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica

Nome da Empresa: HSA

E-mail: felippe.lucascwb@gmail.com

CNPJ: 48726412000130

Pergunta 01 - No item A.1 do tópico 6.1.3, página 5 e 6 do Convite nº30, é solicitado apenas informações referente a equipe do projeto da licitante, mas não é solicitado demais elementos que, por exemplo, fazem parte dos critérios de avaliação da Proposta Técnica do item 7.3.1, tais como: Estratégias de Abordagem, Proposta Metodológico para Eventos, Proposta de Conteúdo para Assessorias, dentre outros. Dessa forma, o Envelope 1 deve contemplar estas informações, para uma melhor avaliação da Comissão da Licitação?

Resposta: Sim. Cf. Item 6.1.3. do Edital, o Envelope nº 01 - Proposta Técnica, “Deverá conter a proposta técnica para a prestação dos serviços objeto da presente licitação”, dos quais os itens acima mencionados (“Estratégias de Abordagem, Proposta Metodológico para Eventos, Proposta de Conteúdo para Assessorias, dentre outros”) se incluem.

Pergunta 02 - No item A.1 do tópico 6.1.3, página 5 e 6 do Convite nº30, menciona que deverá ser apresentado experiências em áreas tais como assessoria a empreendedores, planejamento, e que este será comprovado na etapa de Envelope 3, onde são documentos de habilitação. A seguir o item citado, com destaque para o trecho que demanda esclarecimento/sugestão: "O mesmo profissional poderá ter mais de uma experiência profissional somando os itens acima, assim como podem ser consideradas as comprovações individuais de cada experiência. ESSE QUESITO SERÁ COMPROVADO NA ETAPA DE ENVELOPE 3. HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA POR MEIO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA." Pelo processo definido no certame, o envelope 3, inicialmente, será aberto apenas para a licitante com a maior nota final, calculados a partir da média ponderada da nota da proposta técnica e de preço. Entendemos que para uma pontuação mais justa da Proposta Técnica, o ideal é que além do currículo, também fossem apresentados os atestados de capacidade técnica no primeiro envelope, comprovando, de fato, a experiência exigida no edital. Dessa forma é necessário a inclusão dos atestados de capacidade técnica da equipe também no Envelope 1?

Resposta: Não. Cf. alínea A1 do item 6.1.3., é suficiente para fins de pontuação a descrição de experiência de cada membro da equipe nas áreas mencionadas por meio de currículo. A pontuação atribuída será comprovada e validada na abertura do envelope 3. Caso identificada inconsistência ou irregularidade, vale o estabelecido no item “6.1.6. Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item, assim como os apresentados na etapa de Envelope de Proposta Técnica também serão desclassificados”.

Pergunta 03 -4.2. A empresa Contratada deverá comprovar experiência em assessoria a empreendedores, monitoramento de projetos, plano de negócios e gestão de negócios. Os mentores devem possuir conhecimento nos temas pertinentes citados no item 3.2.3. A experiência e as habilidades deverão ser comprovadas por meio de currículo com a descrição das atividades exercidas e atestado de capacidade técnica." Na primeira frase do item citado, indica a necessidade da comprovação da EMPRESA Contratada na apresentação de experiência em assessoria a empreendedores, gestão de negócios e outras experiências. Mas nas frase seguinte menciona da apresentação dos mentores, que acreditamos fazer parte da Equipe Técnica, e que será comprovado por Atestado de Capacidade Técnica. Entendemos como fundamental que, além do atestado de capacidade técnica em nome da equipe, também é necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica da EMPRESA licitante, tornando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o critério do Convite é TÉCNICA e preço. Dessa forma, além do atestado de capacidade técnica da equipe, é necessário o atestado de capacidade técnica da empresa? Se sim, este não deveria ser contemplado na pontuação do critério de julgamento do envelope 1?

Resposta:

Referente à pergunta "Dessa forma, além do atestado de capacidade técnica da equipe, é necessário o atestado de capacidade técnica da empresa?", **sim**, o atestado de capacidade técnica da empresa deve ser apresentado no Envelope nº 3, cf. subitem XII - C, alínea C do item 6.3.1., para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa.

Referente à pergunta "Se sim, este não deveria ser contemplado na pontuação do critério de julgamento do envelope 1?", **não**. Segundo o item 7.3.1 do Edital, Critério TÉCNICA, subitem "e", a pontuação por experiências anteriores nas áreas mencionadas (15 pts) se dará por comprovação de experiências da equipe apresentada.

Lembramos que as empresas que não receberam a carta convite precisam demonstrar interesse até quinta-feira (06/07) conforme a CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES.

Nome da Empresa: JULIA AFFONSO CAVALCANTE 410'00318826

E-mail: email.socioambiental@gmail.com

CNPJ: 48797108000183

Pergunta 01 - Poderá compor a equipe técnica uma pessoa que possua um contrato temporário sem dedicação integral de palestrante/oficineiro, que esteja vigente, junto à prefeitura de São Paulo, mas à outra secretaria?

Resposta: Prezada, diante da intempestividade de sua solicitação de esclarecimentos, informamos que conforme Cláusula Terceira, item 3.1. do Edital: "3.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o convite à comissão através do campo próprio designado para tal fim



no sítio eletrônico ADE SAMPA “www.adesampa.com.br/adeeditais”, desde o primeiro dia do período de inscrições até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública...”

Deste modo, o prazo para esclarecimentos findou-se em 04/07/2023.